



Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Centro de Educação- CEDU
Maceió - Alagoas - Brasil

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO CONTEXTO PRISIONAL E A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH

Martha Vanessa Lima do Nascimento Cardoso

UFAL. martha.nascimento@cedu.ufal.br

Anderson de Alencar Menezes

UFAL. anderufal@gmail.com

RESUMO:

O presente trabalho aborda as juventudes que estão sob a condição de privação de liberdade e o direito a educação na modalidade EJA. As reflexões que se pretende apresentar neste artigo levam em consideração as perspectivas de Axel Honneth acerca do reconhecimento e versam principalmente sobre o fomento de uma conscientização do nosso papel social em promover uma mudança cultural por meio de uma educação libertadora que assume postulados freireanos na busca por reconhecimento desses atores sociais que trazem consigo as marcas do cárcere e a estigmatização resultante do crime cometido e a experiência na prisão que dificulta, sobremaneira, a vivência plena da cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: eja. direitos. privação. reconhecimento.

INTRODUÇÃO

Na sociedade, em geral, a prisão é reconhecida como um local próprio para a punição ou castigo daqueles que cometem algum tipo de crime. Contudo, e levando-se em consideração o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, que trata dos direitos fundamentais, observa-se que o sistema penitenciário brasileiro tem como objetivo, a ressocialização, e, conseqüentemente, a redução da criminalidade na sociedade. Nesse sentido, entende-se a importância da oferta de uma educação de qualidade nas prisões como via de transformação dos sujeitos apenados.

Apesar disso, constata-se na prática que a efetivação dos direitos das juventudes vulneráveis que se encontram em condição de privação de liberdade ainda é algo que está muito distante de uma implementação integral, e por isso, merece a nossa devida atenção, principalmente, no sentido de promover reflexões que contribuam para a ampliação das discussões e dos debates ainda escassos acerca do problema. Sob a luz de Honneth (2003), um sujeito é respeitado se encontra reconhecimento jurídico não só na capacidade abstrata de poder orientar-se por normas morais, mas também na propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso.

O presente artigo é fruto das nossas reflexões nas aulas de Filosofia e Educação do curso de doutorado do Programa de Pós-graduação em Educação – PPGE/UFAL e da nossa vivência na Educação de Jovens e Adultos - EJA com os sujeitos apenados do sistema prisional do estado de Alagoas. O nosso objetivo é discutir sobre as juventudes que estão sob a condição de privação de liberdade e o direito a educação, levando-se em consideração a perspectiva do reconhecimento de Axel Honneth.

As reflexões que se pretende apresentar neste artigo versam principalmente sobre o fomento de uma conscientização do nosso papel social em promover uma mudança cultural por meio de uma educação libertadora que assume postulados freireanos na busca por reconhecimento desses atores sociais que trazem consigo as marcas do cárcere e a estigmatização resultante do crime cometido e a experiência na prisão que dificulta, sobremaneira, a vivência plena da cidadania. Sobretudo, por uma educação que gera reflexos naqueles diretamente envolvidos no processo de ressocialização dos apenados. Rompendo-se assim, com a cultura que rotula negativamente as juventudes, bem como rompendo com as práticas que as invisibiliza.

A nossa escrita penetra sobremaneira as juventudes que se encontram na condição de privação de direitos, situação que confere a esses sujeitos um estigma por conta das condutas praticadas e que são socialmente reprovadas. Cabe ressaltar que este tema sensível é tratado em nosso estudo sob o contexto de sofrimento, de solidão, de rejeição e de sobrevivência vivenciado por esses jovens que almejam dignidade/reconhecimento. Para isso, buscamos alicerce em Freire (1991, 1993, 2001, 2007 e 2014), Paiva (2004 e 2009), Honneth (2009) entre outros

estudiosos que versam sobre as juventudes, a Educação de Jovens e Adultos – EJA, a privação de direitos e o reconhecimento.

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988, afirma que a educação pública de qualidade é um direito de todos e dever do estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

A modalidade de ensino adotada nas escolas do sistema prisional é a Educação de Jovens e Adultos (EJA) definida pelo artigo 37 da LDB (Lei nº 9.394/96) como aquela que “[...] será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na **idade própria**” (grifo nosso), ultrapassando esse conceito de uma educação compensatória.

Nessa direção, Paiva (2004) nos diz que tanto é um processo de escolarização, assegurando o direito à educação básica a todos os sujeitos – que têm saberes prévios -, sem recorte de idade, como um processo de educação continuada ao longo da vida. Conseqüentemente, a EJA passa a ser vista como um direito humano e, também como educação permanente no contexto de se aprender, independente da educação formal, incluindo-se as ações educativas de gênero, de etnia, de profissionalização, dentre outras.

A EJA é também reconhecida internacionalmente com registros na Agenda para o Futuro (1999) e o Marco de Bélem (2009), documentos acordados durante a V e VI Conferências Internacionais de Educação de Adultos (Confinteia)¹. Por esses documentos, ficou demarcado internacionalmente, dentre outros pontos, que a Educação de Jovens e Adultos atua alterando construções sociais e a esfera de direitos das populações, no sentido de aprender por toda a vida (PAIVA, 2004). Para essa pesquisadora, há o entendimento também de:

Não apenas acessar os direitos constituídos – conquistados ao longo de tantos séculos de resistência e de embates entre classes privilegiadas e as oprimidas -, mas também trabalhar o direito de ter direitos, em sociedades

¹ A conferência mais recente ocorreu em abril de 2022 em Marrocos.

em constantes mudanças, para atender as exigências do mundo contemporâneo cada vez mais complexificado. (PAIVA, 2004, p. 31).

Contudo, de acordo com os estudos científicos que versam sobre a educação pública formal ofertada a pessoas que cumprem pena privativa de liberdade no Brasil, constata-se que muitas delas, jovens e adultos, saem das unidades prisionais², após o cumprimento legal de suas penas, sem jamais terem frequentado as salas de aula. Corroborando com essa constatação, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)³, do ano de 2019, no estado de Alagoas (337 mil) pessoas com idades de 15 anos ou mais, não sabem ler nem escrever, encontrando-se na condição de analfabetos⁴. A pesquisa apontou que a maioria das pessoas entrevistadas é do sexo masculino que se autodeclaram⁵, pretos e pardos. Os referidos dados revelam ainda um percentual elevado (963 mil) de pessoas com as mesmas características na condição de pouco escolarizadas, ou seja, possuindo o ensino fundamental incompleto ou equivalente, porém, não atingindo o ensino fundamental nos anos finais.

Nessa configuração, compreende-se, a partir de Arroyo (2007), que a interrupção das trajetórias escolares dos sujeitos da EJA se encontra vinculada, em grande medida, às precárias condições de sobrevivência dos estudantes: pobres, oprimidos/as, excluídos/as, vulneráveis, negros/as, da periferia e dos campos. Nesse sentido, ao contrário do que geralmente se costuma afirmar, tais sujeitos não são os responsáveis pelo abandono da escola, a interrupção não se dá apenas porque tais pessoas não querem estudar.

Na realidade, são vítimas da desigualdade social que acomete esse grupo. De acordo com Cunha (2009), sem a devida reflexão, “o não poder estudar, se transforma, na ótica de quem é excluído, em não conseguir estudar. O problema se

² **Unidades do sistema prisional de Alagoas:** Presídio Baldomero Cavalcanti de Oliveira, Presídio Cyridião Durval e Silva, Presídio Feminino Santa Luzia, Casa de Custódia da Capital, Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy, Núcleo Ressocializador da Capital, Presídio de Segurança Máxima, Penitenciária de Segurança Máxima, Colônia Agroindustrial São Leonardo e Presídio do Agreste

³ Órgão federal.

⁴ Segundo fonte do IBGE/2019, o percentual de analfabetismo é alto para homens e mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade no país. <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317educacao.html#:~:text=No%20Brasil%2C%20segundo%20a%20Pesquisa,havia%20sido%206%2C8%25>.

⁵ Pesquisa realizada no ano de 2019, antes da pandemia.

torna pessoal/subjetivo e a solução para ele é ter força de vontade” (CUNHA, 2009, p. 27).

Para Freire (2001), falar em educação e direitos humanos já nos coloca um primeiro direito negado e negando-se que é o direito a educação. Para o autor, é a própria educação que pretendemos que se dê ao esforço de desafiar a quem proíbe que a educação se faça, é a própria educação como direito de todos, que é negada a grande parte da população.

Diante do exposto e no âmbito das prisões, inúmeros são os fatores que contribuem para a manutenção deste cenário caótico, a saber: a superlotação de apenados nos presídios e a oferta de espaços físicos insalubres, e, portanto, inadequados para a prática do ensino e aprendizagem; a desvalorização do corpo docente e a falta de especialização deste para trabalhar com as especificidades do perfil do alunado da EJA, que conta com o agravante da condição do cárcere; as escassezes de materiais didáticos, além da ausência de políticas públicas efetivas capazes de gerar mudanças significativas em toda a conjuntura apresentada. Tais fatores configuram-se como questões problemáticas, historicamente arraigadas, dentro do contexto prisional.

Além disso, merecem destaque: a falta de conscientização por parte de uma parcela considerável dos profissionais que trabalham diretamente no sistema penitenciário sobre a sua responsabilidade na ressocialização dos apenados, em termos da oferta de um tratamento digno e humanizado, bem como, o distanciamento da sociedade, de uma forma geral, das importantes e necessárias discussões que envolvem a temática.

Enquanto sociedade, por vezes, desconsideramos o fato de que os apenados após o devido cumprimento de suas sentenças, retornarão para o convívio em sociedade. Por tanto, o papel da ressocialização torna-se crucial para que os sujeitos tenham oportunidades no processo de reintegração social, diminuindo os números da reincidência que muitas vezes acontece pela falta de moradia digna; pela falta de ocupações legais que possam atender às suas necessidades básicas, como também, pela ausência de apoio da família.

Contudo e sabendo-se que a legislação brasileira estabelece a garantia dos direitos da população carcerária, observa-se a importância do reconhecimento e da participação de toda a sociedade nas reflexões acerca do direito à educação

ofertada as juventudes vulneráveis que compartilham espaços de privação de liberdade, sobretudo, para que esses direitos sejam de fato efetivados.

JUVENTUDES VULNERÁVEIS QUE VIVENCIAM O CÁRCERE E SUAS ESPECIFICIDADES

No Brasil, a atual Política Nacional de Juventude (PNJ), considera jovem todo cidadão ou cidadã da faixa etária entre os 15 e os 29 anos. Porém, em nosso estudo, compreendemos o termo “Juventudes” não sob a perspectiva da etarização, mas segundo Carrano (2007), ao destacá-las como portadoras de “identidades múltiplas”, detentoras de uma “complexidade variável”. De acordo com essa perspectiva, ser jovem pressupõe possuir muitas maneiras de existir, nos diferentes tempos e espaços.

Os sujeitos jovens, que vivem na condição de privação de liberdade, em sua maioria, são oriundos das zonas periféricas de Maceió, capital de Alagoas⁶. Estes sujeitos se inserem no campo da EJA e tem como característica peculiar à vivência da estigmatização resultante do crime praticado e da experiência da prisão, o que dificulta sobremaneira a reintegração social, especialmente a reconquista de espaços de atuação profissional. Por conta disso, vivem na informalidade.

Concorre para isso também a baixa escolaridade dessas pessoas que, muitas vezes, acabam retornando ao mundo do crime por falta de opções de (re) ingresso no mercado de trabalho. Por outro lado, a própria estrutura do sistema prisional, conforme nos referimos anteriormente, não consegue atender as demandas, de maneira que a educação não é ofertada a todos os reeducandos.

Nesse contexto, compreendemos a educação de forma ampla e integral, que se estende a toda à sociedade que se converte para uma mudança positiva de paradigmas que envolvem estigma e preconceito contra a população carcerária e apontamos que a educação nas prisões deve se constituir enquanto resultado de políticas públicas capazes de contribuir com o processo formativo dos sujeitos apenados.

Nesse sentido, compartilhamos do pensamento de Freire (2001) quando afirma que a educação para os direitos humanos, na perspectiva da justiça, é

⁶ Dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

exatamente aquela educação que desperta os dominados para a necessidade da briga, da organização, da mobilização crítica, justa, democrática, séria, com vistas à reivindicação do mundo, a reivindicação do poder.

Contudo, compreende-se a necessidade de uma educação emancipatória com fundamento no sujeito vulnerável e oprimido para que esse tenha condições de se indignar, não de tudo ou de todos, conforme enfatiza Freire, mas uma pedagogia que lhe proporcione a indignação com razão crítica; para que este possa alcançar a sua liberdade intelectual, a sua autonomia.

PRIVAÇÃO E RECONHECIMENTO: REFLEXÕES A PARTIR DE AXEL HONNETH

É fato que uma vida de privações pode levar os jovens a delinquir. Referimo-nos a privação de uma situação econômica, sociocultural e psíquica dignas, mas, sobretudo, nos referimos à privação de afeto, a privação de proteção e a privação de cuidado dentro de seus próprios lares, vivendo sob um paradigma de vulnerabilidade social sob todos os aspectos, o que sob a luz de Honnet (2009), se configura como raízes da violência.

De acordo com Honneth (2009), entender as lutas sociais como luta por reconhecimento se configura como um parâmetro para compreender processos sociais conflituos. Para o autor, interessam-lhe aqueles conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social, de um ataque à identidade pessoal ou coletiva, capaz de suscitar uma ação que busque restaurar relações de reconhecimento mútuo ou justamente desenvolve-los num nível evolutivo superior (pag. 10).

Nessa direção, observa-se a proximidade do pensamento do autor com as situações de conflitos que permeiam o cotidiano dos sujeitos apenados, por vezes, envolvidos numa esfera de constante de marginalização, de invisibilização e de negação de direitos. Juventudes estas que tem seus direitos violados desde a tenra idade, que são provenientes de lares desestruturados e que estão suscetíveis a muitas experiências negativas de vida. Diante disso, e sabendo-se que os sujeitos, sob a perspectiva do autor, crescem à medida que interagem e são reconhecidos

pelos parceiros de interação, faz-se necessário compreender como esses sujeitos marginalizados pleiteiam o reconhecimento nas lutas que encampam frente ao difícil contexto diário apresentado neste estudo.

Honneth (2009) se concentra em estudar as questões morais das lutas sociais e das relações intersubjetivas existentes na sociedade. Portanto, quando um grupo social se relaciona com outro grupo social, ou quando um indivíduo se relaciona com outro indivíduo, ele se depara com uma série de normativas sociais. No entanto, no momento em que um indivíduo não se reconhece dentro de um grupo ou quando existe alguma questão diferencial desse indivíduo, ocorre à situação de desreconhecimento fazendo com que ele acabe não mais compartilhando do prestígio de viver naquele grupo, podendo assim, se sentir discriminado, desrespeitado ou excluído.

Diante do exposto, compreendemos que os parâmetros econômicos e utilitários são reconhecidos na perspectiva do autor, porém observamos que os processos morais e sociais no sentido interacionista, tem destaque em seu estudo. Nesse sentido, consideramos as três formas de reconhecimento recíproco trabalhadas por Honneth (2009), a saber: o amor, em nível primário, o direito e a estima em níveis secundários.

Para o autor, o amor é uma relação primária que parte da relação familiar capaz de cristalizar a autoconfiança, a independência, suprimindo-se assim, as necessidades de carência e afeto dos sujeitos. Na esfera do direito, as leis são criadas com uma proposta de universalização para atender aos interesses e necessidades sociais de um determinado período histórico e a criação de leis advém do reconhecimento das desigualdades e das diferenças sociais.

Diante disso, cabem dois aspectos importantes em relação ao reconhecimento do direito, um deles diz respeito à autonomia individual de cada sujeito e um segundo aspecto refere-se a ampliações e modificações na lei. A partir do momento que o sujeito recebe o reconhecimento das leis e das normativas sociais, ele cria o autorespeito por sua identidade e pelo diferencial que possui. Já em relação à estima como forma de reconhecimento, Honneth (2009), nos diz que, o valor social de um sujeito é encarado como as capacidades de contribuição em direção dos objetivos sociais. Portanto, observa-se que os grupos vulneráveis estão

constantemente lutando para recuperar o seu autorespeito. Dentre esses grupos, destacamos as juventudes marginalizadas que vivenciam o cárcere.

Contudo, os estudos de Honneth (2009) nos proporciona refletir acerca da luta por reconhecimento que se dá por meio das reivindicações sociais que buscam chamar a atenção das esferas públicas para colocar a importância que esta sendo negligenciada dentro das propriedades e capacidades que constitui a identidade e o valor social dos sujeitos. Destacando-se assim, os campos do direito e da estima social por possuírem elementos capazes de se transformarem em luta por reconhecimento social, para o levantamento de pautas no âmbito das prisões.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo refletir acerca das juventudes vulneráveis que vivenciam a experiência da prisão e o direito a educação em espaços de privação de liberdade. Para as abordagens, o nosso estudo considerou o pensamento de autores que versam sobre as juventudes marginalizadas e as suas especificidades. Para o desenvolvimento do tema, nos apoiamos nas perspectivas de Honneth (2009) acerca da privação de direitos, sobretudo, no entendimento do autor de que todos os conflitos tem por base a luta por reconhecimento, e enfatizamos a importância da oferta de uma educação de qualidade nas prisões como via de transformação dos sujeitos apenados.

Ressaltamos neste estudo as dificuldades enfrentadas por esses sujeitos no que se refere à aceitação social, e ao preconceito sofrido, atrelado ao crime praticado, apontando que uma das maiores dificuldades enfrentadas por esses indivíduos no processo de reintegração social de pessoas libertas da prisão se dá ao acesso a espaços profissionais existentes no mercado de trabalho formal, tanto em relação à capacitação como em relação ao estigma que carregam. Contudo, alertamos ainda para o fato de que os conflitos segundo Honneth (2009) estão presentes no cotidiano dos indivíduos e que a violação de direitos vivenciada por esses sujeitos invisibilizados se dá desde a mais tenra idade, ou seja, dentro de seus lares, no convívio com seus familiares. Nesse sentido, o amor é abordado pelo autor como umas das três formas de reconhecimento e é caracterizada como uma

relação primária que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento da autoconfiança e da independência, constituindo assim, uma base emocional sólida nos indivíduos.

Diante disso, exploramos conteúdos jurídicos que garantem a oferta de uma educação plena na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, de acordo com a proposta pedagógica freireana no que se refere à emancipação dos sujeitos, enquanto educação articulada à realidade das pessoas privadas de liberdade, e, apontamos possíveis entraves para a implementação plena das leis destinadas aos sujeitos apenados. Nesse sentido, o direito é trabalhado por Honneth (2009) como a segunda forma de reconhecimento recíproco apontando a sua importância para o reconhecimento das desigualdades e diferenças sociais, seja para a efetivação das leis e/ou criação de novas leis, acarretando assim, no autorrespeito por sua identidade. Em relação a terceira e última forma de reconhecimento, abordada em nosso estudo, o autor destaca a estima enquanto o valor social de um sujeito, no que se refere a sua capacidade de contribuir com os objetivos constituídos socialmente no decorrer da história.

Contudo, e de acordo com os apontamentos de Honneth (2009), pontuamos ainda que o nosso estudo refere-se, sobretudo, a importância da participação ativa da sociedade nas discussões sobre as juventudes marginalizadas que tem em comum a vivência do cárcere e as experiências traumáticas de desrespeito que acumulam durante toda a vida. Portanto, em nosso artigo, chamamos a atenção do corpo social para a ampliação dos debates acerca da pauta da ressocialização dos referidos indivíduos, e que apesar de constatarmos esforços nesse sentido e de observarmos um aumento considerável em relação a quantidade de escritas científicas sobre o tema, o problema é ainda bastante negligenciado pelo poder público e conseqüentemente pela sociedade de uma forma geral.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Plano estadual de educação nas prisões. Secretaria Estadual de Educação/Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social. 2017.

ALAGOAS. Resolução normativa nº 2. Dispõe sobre a oferta de Educação Básica e Superior, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Profissional/Tecnológica e a Distância, para pessoas privadas de liberdade, nos estabelecimentos penais do Estado de Alagoas e dá outras providências correlativas. Conselho Estadual de Educação, 2014.

ARROYO. Miguel González. Balanço da EJA: o que mudou nos modos de vida dos jovens-adultos populares? REVEJA – Revista de Educação de Jovens e Adultos, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. CNE – CEB nº 7/2010. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília: Ministério da Educação, 2010.

BRASIL. Estatuto da juventude. Lei nº 12.852 de 05 de agosto de 2013.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília: MEC, 1996.

CARRANO, Paulo C. Rodrigues. Educação de Jovens e Adultos e juventude: o desafio de compreender os sentidos da presença dos jovens na escola da “segunda chance”. Revista de Educação de Jovens e Adultos, v. 1, p. 55-67, ago. 2007.

CUNHA, Luiz Felipe Lopes. Uma interpretação filosófico-antropológica das experiências de jovens e adultos na EJA. 2009. 105f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, UFMG. Belo Horizonte.

FREIRE, Paulo. FREIRE, Ana Maria Araújo. In: Pedagogia dos sonhos possíveis. São Paulo: Ed UNESP. 2001. Pag. 94.

FREIRE, P. Educação como prática de liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1991.

FREIRE, P. Educação e mudança. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2007.

FREIRE. P. Educação e conscientização. In: FREIRE, Paulo. Educação como prática de liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2014.

FREIRE. Pedagogia do oprimido. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

HONNET. Axel. Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317educacao.html#:~:text=No%20Brasil%2C%20segundo%20a%20Pesquisa,havia%20sido%206%2C8%25>. Acesso em: 15/09/2022.

NASCIMENTO. Martha Vanessa Lima do. FREITAS. Marinaide Lima de Queiroz Perfil e percurso de escolarização do apenado-trabalhador: alfabetização e noções de direito e cidadania no projeto de inclusão social na EJA. Periódicos IFC.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. Conferência Internacional Sobre a Educação de Adultos. V, 1997, Hamburgo: agenda para o futuro. Brasília, 1999.

PAIVA. Jane. Educação de jovens e adultos: questões atuais em cenário de mudanças. In: OLIVEIRA, Inês B; PAIVA, Jane (Org.). Educação de jovens e adultos. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

PAIVA, Jane. Os sentidos do direito à Educação para Jovens e Adultos. Petrópolis: DP et Alii; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2009.

VALENÇA. Conceição. PIMENTEL, Elaine. Educação em contextos de privação e restrição de liberdade: abordagens interdisciplinares. Edufal, 2022. Maceió, Al.